



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 202/2002

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
173/2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 7º, o parágrafo 2º do artigo 8º, os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º, o artigo 11, o inciso II, do artigo 12, o parágrafo único do artigo 17, o artigo 18, o artigo 19, *caput* e parágrafo único, o artigo 27, *caput* e parágrafo 1º, e artigo 37, todos da Lei nº 173/2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, de caráter deliberativo, autônomo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e adolescente, vinculando administrativamente ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 8º- (...)

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - Os representantes previstos no inciso II serão indicados pelas respectivas entidades, dentre as pessoas com poder de decisão.

Art. 9º - (...)

Parágrafo 1º . Os conselheiros exercerão um mandato de 02 (dois)anos, admitindo-se a renovação, apenas por uma vez e por igual período.



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após empossado, em reunião Plenária, elegerá entre si a Diretoria de cada período de mandato, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um tesoureiro.

Art. 12 – (...).

I – (...) ;

III – Opinar sobre as dotações orçamentárias municipais a serem destinadas à execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente;

Art. 17 – (...).

Parágrafo Único . Decreto Municipal disporá, de acordo com o artigo 134 da Lei nº 8.069/90, a remuneração do Conselho Tutelar, em que não serão considerados funcionários do quadro da Administração Municipal, portanto, não gerando relação empregatícia regida pela CLT e/ou Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alegre.

Art. 18 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 19 – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos, maiores de dezesseis anos do Município em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Art. 27 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Comissão de Eleição, proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos com o número de votos recebido.

Art. 37 – REVOGADO.

Parágrafo Único . Escolhido funcionário público civil, militar ou detentor de mandato eleito, fica-lhe facultado optar pelos



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

vencimentos de seu cargo, sendo-lhe vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 11º, com a seguinte redação:

Art. 11º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus Conselheiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 09 de novembro de 2002.


ROSALVO MACHADO NEVES
Prefeito Municipal

*Sanctum a Lei
acima
v Alegre 29/11/02*


Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL